



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
26.09.2022
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para a instituição do Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, o Programa do Município Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações de arquivo em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão de documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 3º Para fins desse decreto, consideram-se:

I – assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III – autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV – captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII – integridade: propriedade do documento completo e inalterado;;

VIII – legibilidade: qualidade que determina a facilidade leitura do documento;

IX – preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

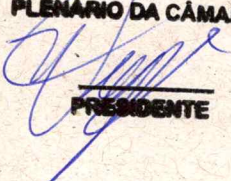
X – processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI – processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

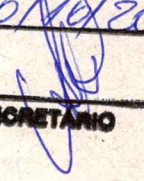
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:51:52 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/10/2022

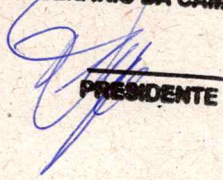


PRESIDENTE



SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/10/2022



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 4º São objetivos do Programa do Município Digital:

I – produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II – possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III – assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Municipal nº 2.214, de 4 de novembro de 2021;

IV – assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônico no tempo.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º A gestão de documentos do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, deve ser realizada exclusivamente por meio de comunicação interna eletrônica, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade da Comunicação Interna eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I – solicitar execução de atividades;

II – agendar reuniões;

III – solicitar informações;

IV – encaminhar documentos.

V – solicitar providências rotineiras.

VI – solicitar pareceres;

VII – outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no protocolo geral do Município, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I – fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II – impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:52:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

III – juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 8º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto Executivo Municipal nº 245, de 16 de agosto de 2022.

Art. 9º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 10. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado dentro do horário de expediente de cada órgão da Administração Municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o interessado deverá comparecer no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, para fazê-lo de forma presencial, observado o prazo originalmente determinado.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III – DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 11. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 12. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I – manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:52:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

II – delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III – efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV – comunicar a Secretaria de Administração a utilização indevida da caixa da unidade;

V – zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV – DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 13. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Secretaria de Administração, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I – os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II – os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III – os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, até que seja regulamentado processo de descarte padronizado de documentos.

Art. 14. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópias simples.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:52:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 3º A apresentação original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos art. 14 e 15 deste decreto.

Art. 15. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição original do documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do art. 12 deste decreto.

Art. 18. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V – DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 19. À empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Município Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§ 1º Compõe as atribuições da empresa dentre aquelas previstas no caput, a preservação da base de dados constante do sistema de gestão de documentos eletrônicos, bem como a disponibilização da base integral de dados em formato, adequado para uma eventual migração para outra plataforma de gestão.

§ 2º A administração fará procedimento licitatório próprio para a contratação da empresa.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Ar. 20. À Secretaria de Administração caberá as seguintes atribuições:

I – promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações de arquivo.

II – propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:53:14 -03'00'

030



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

III – propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV – propor e zelar pela observância das regras de negócios na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V – apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Município Digital.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DO PROGRAMA MUNICÍPIO DIGITAL

Art. 21. Fica instituída a Comissão do Programa Município Digital, com as seguintes atribuições:

I – propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II – assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III – controlar os riscos decorrentes de degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV – fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V – promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI – analisar propostas apresentadas por órgãos da administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII – disciplinar a produção de documentos ou processo híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII – manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 22. A Comissão do Programa Município Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

II – 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

III – 1 (um) da Secretaria de Gabinete;

IV – 1 (um) da Controladoria Geral do Município.

§ 1º A Comissão do Programa Município Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A presidência da referida Comissão ficará sob responsabilidades do membro da Secretaria Municipal de Administração.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:53:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos nesta Lei.

Art. 24. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 25. Cada órgão da administração Municipal deverá indicar um servidor para a gestão dos processos gerados pela pasta, cabendo a ele, nos casos que julgar necessário, realizar o download e armazenamento no processo devidamente autuado em servidor de dados do município ou em nuvem.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMANN DE

MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMANN
DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:53:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 55/2022

O presente projeto de lei, sob nº 55/2022 Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

A aprovação do presente projeto, tem como objetivo aplicar os princípios constitucionais da moralidade e eficiência na administração pública, a fim de diminuir o uso do papel e dar maior transparência aos entes municipais, na digitalização dos procedimentos burocráticos da Administração Pública, aprimorando a sua qualidade estrutural.

Ainda, o referido projeto de Lei irá regulamentar o disposto na Lei nº 14.129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios para o Governo Digital e para aumento da eficiência Pública a qual, poderá ser aplicada aos Municípios, desde que haja ato normativo próprio.

Por fim, a aprovação deste projeto irá regularizar a Recomendação Administrativa nº19/2022, firmada entre o Município de Mangueirinha e o GEPATRIA de União da Vitória que dispõe sobre o aprimoramento dos serviços públicos disponibilizados por meio de tecnologias de amplo acesso à população.

Diante do exposto, no intuito de atender ao interesse Público e o princípio da economicidade e contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:54:12 -03'00'

Obx



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 187/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 55/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 55/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal de Manguinhos autorizado a implantar o programa do município digital com vistas a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documento e informação de arquivo em ambiente digital de gestão documental.

CONCLUSÃO

É favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 28 de setembro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Waldir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Finanças

No dia 06/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jardim

Presidente

Daniel Botela

Relator

Vanderley Norini

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 55/2022

Conclusões a respeito das

matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha autorizado a implantar o Programa do município Digital com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações de arquivo em ambiente digital de gestão documental.

Assim sendo o parecer da comissão é

É favorável à matéria

Walmir Jardim

Daniel Botela

Vanderley Norini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/10/22 às 16 h 32 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N. 069/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 055/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. INSTITUI PROGRAMA DO MUNICÍPIO DIGITAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir o Programa do Município Digital, visando a “produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações de arquivo em ambiental (sic) digital de gestão documental” (artigo 2º).

Em sua justificativa, o proponente assevera que a proposição tem como objetivo aplicar os princípios da moralidade e eficiência na administração pública, com a diminuição do uso do papel e aumento da transparência. Narrou, ainda, que o projeto pretende regulamentar o disposto na Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre os princípios para o Governo Digital, bem como atender à Recomendação Administrativa nº 019/2022, expedida pelo GEPATRIA – União da Vitória.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo implantar um programa visando a produção, tramitação e armazenamento de arquivos em âmbito digital da Administração do Município de Mangueirinha, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local (inciso I).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a mesma é concorrente (interpretação *a contrario sensu* do artigo 44, da LOM) e a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, registro que a análise de mérito é matéria de competência dos nobres Edis, posto que estritamente ligada ao interesse público do Município de Mangueirinha.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

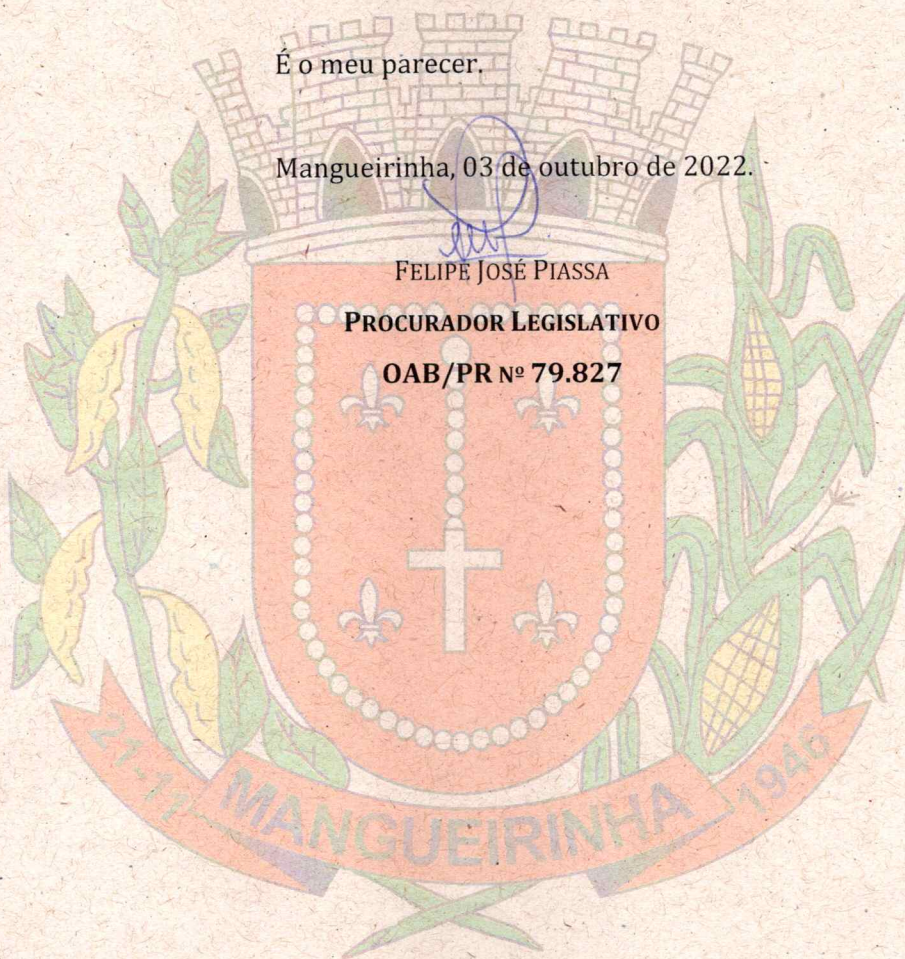
É o meu parecer.

Manguinhos, 03 de outubro de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 186/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 55/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 55/2022 – Executivo - Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei observou a competência para a iniciativa do mesmo, tendo em vista que a mesma é concorrente (interpretação a contrário sendo do Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal) e a proposição fora deflagrada pelo chefe do Poder Executivo Municipal. Visa também regulamentar o disposto na Lei n.º 14.129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios para o governo digital e para aumento da eficiência pública, a qual poderá ser aplicada aos Municípios, da mesma forma que irá regularizar a recomendação administrativa n.º 19/2022, firmada entre o Município de Manguoeirinha e o GEPATRIA de União da Vitória.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de outubro de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbaicheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 06/10 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Spalheira

Relator

Edmilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 55/2022 - Institui o
Programa do Município Digital no âmbito
da Administração Pública no Município de
Mangueirinha, Estado do Paraná

Conclusões a respeito das

matérias:

O referido Projeto de Lei observou a
competência para a iniciativa do mesmo tendo
em vista que a mesma é correlata à interpretação
a contrario sensu do Artigo 44, da Lei Orgânica
Municipal e a proposição foi deferida pelo
chefe do Executivo Municipal. Vist também
Regulamentar o disposto na Lei nº 14.129, de
14 de março de 2021, que dispõe sobre os
princípios para o Governo Digital e para aumento
da eficiência pública a qual poderá ser aplicada aos
municípios, da mesma forma que irá regulamentar a
Assim sendo o parecer da comissão é Recomendado Administração nº-
19/2022, firmam entre o
Município de Mangueirinha e
o Senador do Estado da
Paraná



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 188/2022
PROJETO DE LEI N.º 55/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguinhos

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 055/2022 Institui o Programa do Município Digital, no âmbito da Administração Pública no Município de Manguinhos.

FUNDAMENTAÇÃO

Referido Projeto institui o Programa do Município Digital, onde visará diminuir o uso de papel e dar maior transparência aos atos da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, sete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 07 / 10 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BENTOSKI

Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUTEIRO

Relator

JAMES PAULO ALEATO

Membro

IVETE ARA OLIVEIRA AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Referido projeto institui o Programa do Município Digital, onde visará diminuir o uso de papel e dar maior transparência aos atos de administração pública, por se tratar de um importante projeto, mas parecer é favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.